

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 11.187, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a política estadual em prol da saúde mental para os profissionais da segurança pública do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a política estadual de saúde mental dos agentes de segurança pública, no âmbito do Estado do Pará, abrangendo os membros da Polícia Civil, Polícia Militar, Bombeiros Militares, Polícia Penal e Agentes de Segurança Viária, devendo também contemplar os membros da Polícia Científica e aos profissionais de Apoio Segurança Pública, em razão da natureza da função que desempenham.

Art. 2º A política a que se refere esta Lei inclui o planejamento, a execução, o controle e a avaliação de todas as atividades relacionadas à saúde mental dos agentes públicos elencados no artigo anterior, de modo a possibilitar o pleno uso e gozo de seu potencial físico e mental.

Art. 3º O objetivo da política de saúde mental é garantir o bem-estar biopsicossocial desses profissionais, por meio de:

I - envolvimento da sociedade e da família na promoção da saúde mental;

II - atendimento integral aos que sofrem de transtorno mental, visando a recuperação de sua saúde;

III - ações e os serviços em todos os níveis de cuidado com a saúde mental;

IV - valorização da qualidade de vida do profissional da segurança pública;

V - criação e/ou divulgação de programas de educação, informação e sensibilização sobre o tema do suicídio;

VI - realização de ciclos de palestras e campanhas que estimulem e relacionem qualidade de vida e ambiente de trabalho;

VII - abordagem do tema saúde mental, em todos os níveis de formação e qualificação profissional;

VIII - capacitação dos profissionais da segurança pública quanto à identificação e encaminhamento dos casos de risco;

IX - VETADO;

X - VETADO;

XI - VETADO;

XII - combate a toda a forma de isolamento, desqualificação ou discriminação eventualmente experimentada por este profissional em seu ambiente de trabalho;

XIII - outras ações de apoio institucional ao profissional.

Art. 4º Fica instituída a semana estadual de promoção da saúde mental dos profissionais da segurança pública, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de janeiro, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 5º O Poder Executivo por meio dos seus órgãos competentes regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de setembro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 080/2025-GG Belém, 29 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei n. 163/24, de 02 de setembro de 2025, que "Institui a política estadual em prol da saúde mental para os profissionais da segurança pública do Estado do Pará".

Embora louvável a iniciativa, os incisos IX, X e XI do art. 3º da proposição legislativa estabelecem direitos a servidores públicos e implicam a reestruturação das atividades desempenhadas nos órgãos públicos mediante a contratação de pessoal especializado e implementação de rotinas, adentrando na competência prevista no art. 105, inciso II, alíneas "b" e "d", da Constituição Estadual.

A observância do princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º da Constituição Federal, reclama o atendimento das competências privativas para deflagração do processo legislativo, que, neste caso, incumbem ao Chefe do Poder Executivo.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 4.939, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área situada na esquina da Passagem Anazira com Travessa Águas Limpas, Bairro Pratinha, no Município de Belém, Estado do Pará, destinado a construção de Praça Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e Considerando as informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 2025/2353904;

Considerando o déficit de áreas verdes na microrregião e o atendimento a diretrizes do Plano Diretor/Estatuto da Cidade; e

Considerando que a área em questão, por sua amplitude e localização, atende à finalidade visada pelo Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, nos termos do art. 5º, caput, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, área situada na esquina da Passagem Anazira com Travessa Águas Limpas, Bairro Pratinha, no Município de Belém, capital do Pará, destinada a construção de Praça Pública, compreendendo a área identificada no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A área desapropriada destina-se a contribuir para a qualidade de vida urbana e o bem-estar da população, sendo afetada ao final como bem público de uso comum do povo.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º As despesas com a execução da presente desapropriação correrão por conta de recursos próprios do Tesouro Estadual, consignados à Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de setembro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO
DESCRIÇÃO DA POLIGONAL

O Perímetro da poligonal, descrito, tem seu início no Vértice P1 de coordenadas N-150057.214 e E-218526.254, situado nas proximidades da Passagem Anazira com Travessa Águas Limpas, onde percorre uma distância de 60,93 metros até chegar ao Vértice P2, que está localizado nas proximidades da Passagem Anazira e Travessa Fluminense, com as coordenadas N-150055.397 e E-218465.342, onde percorre a distância de 37,48 metros para o Vértice P3, o qual está localizado também nas proximidades da Passagem Anazira, dispondo de coordenadas de N-150092.905 e E-218464.379, o qual segue uma distância de 61,55 metros para o Vértice P4, que se encontra na Travessa Águas Limpas, com coordenadas de N-150094.611 e E-218525.959, onde se parte à uma distância de 37,47 metros para o Vértice P1, ponto inicial desta descrição.

PONTOS	COORDENADAS UTM	DISTÂNCIAS (m)
P1	N 150057.214	P1 a P2 - 60,93 m
	E 218526.254	
P2	N 150055.397	P2 a P3 - 37,48 m
	E 218465.342	
P3	N 150092.905	P3 a P4 - 61,55 m
	E 218464.379	
P4	N 150094.611	P4 a P1 - 37,47 m
	E 218525.959	

Protocolo: 1250711

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, IGOR RICARDO CASTRO DE SOUZA do cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 25 de setembro de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE SETEMBRO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1250722

DECRETO Nº 4936, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 53.141.135,76 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025